



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Sociais
Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 1H, Sala 1H24 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-
MG, CEP 38400-902
Telefone: (34) 3239-4368 - cocis@ufu.br



RESOLUÇÃO COLCOCIS Nº 6, DE 07 DE MARÇO DE 2024

Regulamenta os critérios para a avaliação de recuperação prevista no Art. 141, § 1º, 2º e 3º da RESOLUÇÃO CONGRAD Nº 46, DE 28 DE MARÇO DE 2022 no âmbito do curso de graduação em Ciências Sociais

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 242, § 7º do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o art. 141 da Resolução CONGRAD Nº 46, de 28 de março de 2022, que dispõe sobre a Avaliação de Recuperação de Aprendizagem.

Art. 2º Será garantida a realização de, ao menos, uma atividade avaliativa de recuperação de aprendizagem à ou ao estudante que não obtiver o rendimento mínimo para aprovação e que tenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no componente curricular.

Art. 3º Os planos de ensino dos componentes curriculares ofertados no Curso de Ciências Sociais, tanto pela própria unidade quanto por outras unidades acadêmicas, devem prever atividade(s) avaliativa(s) de recuperação de aprendizagem, suas modalidades e suas pontuações respectivas, conforme critérios estabelecidos na presente resolução.

Art. 4º Não cabe avaliação de recuperação de aprendizagem em Trabalho de Conclusão de Curso, Estágio Obrigatório, Atividades Complementares e Atividades Curriculares de Extensão.

Art. 5º Caberá à ou ao docente responsável pelo componente curricular a aplicação da(s) avaliação(s) de recuperação de aprendizagem e divulgação da nota até o último dia letivo previsto no calendário acadêmico.

Art. 6º Caberá à ou ao docente responsável pelo componente curricular selecionar qual(is) conteúdo(s) do componente curricular serão objeto da avaliação de recuperação de aprendizagem.

Art. 7º Fica a critério do ou da docente responsável aplicar uma ou mais avaliações para a recuperação de aprendizagem, desde que, em seu conjunto, as avaliações pontuem 100 (cem) pontos.

Art. 8º A pontuação obtida na avaliação ou nas avaliações de recuperação de aprendizagem será somada à pontuação que o ou a discente obteve durante o período e realizada a média aritmética simples das duas notas.

§1º Para aprovação é necessário que o resultado da média aritmética simples seja igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

§2º Independentemente da pontuação obtida como resultado da recuperação, em caso de aprovação, a nota final para fins de registro será 60 (sessenta) pontos.

§ 3º Caso não obtenha a pontuação mínima para aprovação o ou a discente será reprovado (a) e sua nota final para registro será aquela obtida durante o período regular, desconsiderada a avaliação de recuperação.

Uberlândia, 07 de março de 2024

Cristiane Aparecida Fernandes da Silva
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Aparecida Fernandes da Silva, Presidente**, em 07/03/2024, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5249175** e o código CRC **2A676663**.